



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2016**

**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos leves e pesados da frota desta Prefeitura Municipal, de acordo com sua conveniência ou necessidade**

Aos 24 dias do mês de Março de 2016, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Heliódora (MG), situado à Praça Santa Isabel, n° 18, Centro de Heliódora (MG) a DD. Prefeita Municipal de Heliódora (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 160/2009 e 161/2009, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2016, por deliberação do Pregoeiro do município, resolve registrar os preços para **futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos leves e pesados da frota desta Prefeitura Municipal**, de acordo com sua conveniência ou necessidade, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **JOÃO RIBEIRO PEREIRA ME**, com sede na Rua Vitório Ferracioli, n° 112, Bairro Jardim Olímpico - Pouso Alegre - MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 02.306.402/0001-44, representada neste ato, pelo Sr. João Ribeiro Pereira, CPF n° 179.357.416-20 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos leves e pesados da frota desta Prefeitura Municipal, assim como os veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de validade do registro.

1.2. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos veículos, de acordo com os planos de manutenção preventiva constantes dos manuais fornecidos pela montadora, para cada modelo, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento destes, além de detectar possíveis desgastes em acessórios, peças e outros elementos.

1.3. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a surgir no curso do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto do Contrato nos termos do Edital do Pregão Presencial n°. 005/2016, com todos os seus anexos, e do Processo Licitatório n°. 097/2016, e demais documentos que complementam e integram o objeto desta Ata.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente ou por seu intermédio, os produtos contratados, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, não cabendo, como consequência, qualquer recurso ou indenização à empresa detentora.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei de Licitações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Estima-se que os serviços deste registro de preços poderão atingir os quantitativos estimados apresentados no Anexo I, no item VI - "Quantitativos estimados do objeto", para um período de 09 meses.

3.2. As despesas decorrentes para contratação de mão de obra especializada, correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

| UN   | ITEM | QTDE | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO    | Preço Máximo Admitido |
|------|------|------|----------------------------|-----------------------|
| Hora | 20   | 80   | Serv. Mecânico maq. Pesado | R\$ 139,00            |

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

5.1 - O valor global estimado da presente Ata é de R\$ 11.120,00 (Onze mil cento e vinte reais) no qual já estão incluídos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

5.2 Este instrumento não obriga os órgãos participantes a adquirirem os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Nos serviços contratados não estão incluídos o fornecimento e aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, manutenção de condicionador de ar, do sistema elétrico em geral, da parte mecânica em geral, da funilaria e pintura, de vidraçaria, de capotaria, de tapeçaria e dos estofamentos.

§ 1º. Os serviços de retífica de motor e de condicionador de ar poderão ser subcontratados pela CONTRATADA, ficando esclarecido que a responsabilidade contratual e legal, perante a CONTRATANTE, decorrente de serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA.

§ 2º. A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção, ou sendo guinchados/rebocados por seus prepostos DENTRO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE, através do preenchimento de Termo de Aceite.

§ 3º. A CONTRATADA deverá manter os seguintes requisitos mínimos de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto desta Ata.

I - quanto às instalações prediais e aparelhamento:

- a) a empresa poderá estar localizada dentro do município da CONTRATANTE;
- b) as instalações prediais e todo o aparelhamento necessário à execução dos serviços deverão ser compatíveis com o tipo de veículo a ser mantido e possuir, no mínimo:
  1. área reservada para serviço mecânico com elevador;
  2. área reservada para serviço elétrico;
  3. área reservada para serviço de funilaria;
  4. área reservada para serviço de pintura;
  5. sala de espera;
  6. cobertura nas áreas de serviço;
  7. área fechada e com segurança para guarda dos veículos em manutenção;
  8. estufa para pintura no padrão exigido pelos fabricantes dos veículos;
  9. equipamento para alinhamento e balanceamento, podendo ser de terceiros;
  10. equipamento de DIAGNOSTICO ELETRÔNICO.

II - quanto ao pessoal técnico:

- a) operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços nos veículos;
- b) manter em seu quadro permanente mão-de-obra qualificada, comprovada por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI/SENAC, MONTADORAS DE VEÍCULOS ou ASE BRASIL, para executar reparos nos veículo;
- c) manter responsável técnico pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente.

III - quanto à Execução do Serviço:

a) a CONTRATADA deverá comprovar para o CONTRATANTE, que o **preço dos serviços**, refere-se ao tempo programado para a execução destes pela montadora, multiplicado pelo **custo unitário hora/homem** ofertado em sua proposta.

b) o horário de atendimento pela CONTRATADA deverá ser das oito às dezoito horas, de segunda à sexta, e aos sábados, das oito às doze horas. Na chegada do veículo na oficina da CONTRATADA, o mesmo terá, obrigatoriamente a preferência no atendimento, visando à redução do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

tempo de imobilização do veículo. O CONTRATANTE fará um comunicado antecipado por telefone, fax, ou e-mail, informando o envio do veículo à CONTRATADA.

c) a CONTRATADA, a contar do horário do chamado, dará início imediato do processo para locomoção e pronto atendimento do socorro mecânico do veículo em operação, no intuito de agilizar o reparo do mesmo, bem como, em casos excepcionais, executar reparos e manutenção de veículos dentro das unidades de transporte da mesma;

d) o prazo para elaboração dos orçamentos não poderá ser superior a oito horas - 08 h - ;

e) o prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva será de no máximo três - 03 - dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da CONTRATANTE, prolongamento desse prazo;

f) a CONTRATADA emitirá Termo/Declaração de Vistoria, conforme termo a ser elaborado entre Contratante e Contratada, em duas vias, identificando o veículo - placa, ano, marca e modelo -, informando quilometragem, data e hora para o recebimento do veículo, relatando o estado geral - lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobressalente, documentação, etc. - e qualquer anormalidade identificada;

g) sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o responsável técnico do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas;

h) a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte do CONTRATANTE, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento, discriminando por veículo:

- 1) número do contrato;
- 2) placa, marca e modelo do veículo;
- 3) número da Ordem de Serviços - OS;
- 4) descrição do serviço a ser executado;
- 5) tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
- 6) preço por hora de mão-de-obra - observado o valor vigente em contrato -;
- 7) discriminação das peças a serem aplicadas - nomenclatura e código que serão adquiridos pela Administração;

8) para os lubrificantes aplicados: quantidade de litros por tipo - conforme especificação do fabricante do veículo - e preço do litro.

i) o CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta;

j) se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças e acessórios, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;

k) deverão ser aplicados nos veículos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos veículos;

l) a CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados, **acionada na respectiva embalagem da peça nova;**

m) a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE a conclusão do serviço. Após essa comunicação, o CONTRATANTE terá o prazo de dois - 02 - dias úteis para retirada do veículo e avaliação da execução dos serviços, aplicação de peças e acessórios e estado geral do veículo. O veículo deverá ser entregue limpo - lavagem externa e interna, com aspiração sem ônus para o CONTRATANTE;

n) após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o responsável técnico para vistoriar o veículo;

o) o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas;

p) a vistoria do CONTRATANTE será executada no momento da entrega do veículo;

q) o veículo será entregue pela CONTRATADA, após o preenchimento de Termo de Aceite, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, duas - 02 - vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados, conforme termo a ser elaborado entre Contratante e Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

7.1. Quanto à garantia do serviço a CONTRATADA deverá conceder garantia a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue:

a) para os serviços de manutenção de, no mínimo, cento e oitenta - 180 - dias, ou dez mil - 10.000 - quilômetros;

b) A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou 6 (seis) meses;

c) para os serviços de pintura e funilaria, a CONTRATADA deve conceder o prazo de doze - 12 - meses de garantia, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.

§ 1º. Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo.

§ 2º. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos, dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que os veículos forem devolvidos a CONTRATANTE.

§ 3º. Todos os custos com peças e mão de obra para a realização dos serviços de reparo dos mesmos defeitos apresentados durante o prazo de garantia, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Para a execução do determinado nas cláusulas desta Ata, as partes se obrigam a:

#### **I - CONTRATANTE:**

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

b) prestar verbalmente ou por escrito à CONTRATADA informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

c) dar ciência à CONTRATADA de qualquer alteração no presente contrato;

d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;

e) efetuar todos os pagamentos no prazo máximo de 30 dias após apresentação da nota fiscal, oriundos dos serviços e fornecimentos, objeto do presente instrumento contratual.

#### **II - CONTRATADA:**

a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;

b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

c) manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

d) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;

e) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

f) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados, e outras informações que se fizerem necessárias;

g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

h) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sobre sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

i) zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

j) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

l) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços e fornecimento efetuado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

- m) executar os serviços só com autorização do CONTRATANTE;
- n) manter esta tabela atualizada durante todo o período de vigência do contrato;
- o) facilitar os serviços da fiscalização, respeitando-o e munindo-o de documentos, informações e demais materiais necessários ao desenvolvimento do seu trabalho.

### **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do fornecimento de peças/serviços, desde que acompanhada dos documentos fiscais (FGTS/INSS).

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Praça Santa Isabel, nº 18, Centro, Heliódora/MG, nos dias úteis no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.

9.2. A Contratada emitirá Nota fiscal de Prestação de Serviços para os serviços de manutenção dos veículos da frota da Prefeitura de Heliódora.

9.3. Na emissão das notas fiscais, a Contratada deverá destacar no corpo da nota o número da Ata de Registro de Preços, a placa, marca/modelo e quilometragem do Veículo, bem como pertencente a qual Secretaria (Saúde, Educação ou Obras).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através de representante do CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, e autorizar os orçamentos, sem a qual não serão realizados os pagamentos dos serviços prestados.

§ 1º. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente Ata.

11.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.

11.4. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

11.4.1. Quando o fornecedor, convocado para cumprir o objeto, não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência.

11.4.2. Quando o fornecedor atrasar a entrega dos materiais em mais de 24 horas. Suspensão de 30 dias, contados da data da entrega.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Em casos de mora na execução contratual ou inadimplemento resultante desta licitação (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

12.1.1. MULTA de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, devidamente reajustado no caso de rescisão administrativa por ato ou fato de sua responsabilidade;

12.1.2. MULTA de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato, devidamente reajustado por dia de atraso na sua execução, de acordo com o prazo estabelecido;

12.1.3. Demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita, expedida pela Prefeitura, facultando a esta descontar seu valor do pagamento devido à Contratada.

12.3. Sujeitará ainda a detentora da Ata às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

12.4. As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integra esta Ata, o Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 005/2016, bem como todos seus anexos.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Natércia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Heliódora/MG, em 24 de Março de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA - CONTRATANTE**  
**MARIA HELENA DUARTE - PREFEITA MUNICIPAL**

**JOÃO RIBEIRO PEREIRA ME**  
**CONTRATADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_